

LEI MUNICIPAL Nº 598/2014

**EMENTA:** "Modifica normas da Lei Municipal nº 326/2004, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DAS CORRENTES**, Estado de Pernambuco, com a graça de DEUS e a vontade do povo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 326/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - Os serviços de transporte alternativo de passageiros de Moto-Taxi, será explorado por veículos automotores tipo motocicleta modelo com no mínimo cento e vinte e cinco (125) cilindradas e que atenda as exigências e requisitos das normas Federais e Estaduais.

**Art. 2º** - Fica Criado o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 326/2004, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - Para atender as necessidades da população de Correntes, o Poder Executivo poderá, através de decreto, determinar outros pontos de Moto-Taxi em outras localidades na circunscrição do Município.

**Art. 3º** - O Art. 4º da Lei nº 326/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - As concessões e ou permissões para a exploração do serviço de Moto-Taxi ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que serão concedidas através de cadastro existente na Prefeitura Municipal e ou nas entidades de classes representativas.

**Art. 4º** - O Art. 5º da Lei nº 326/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - Na circunscrição do Município, poderão ser criadas associações dos proprietários e mototaxistas de transporte alternativo de Correntes, sociedade civil de direito privado.

**Art. 5º** - O Art. 6º da Lei nº 326/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O Município poderá conceder até Trinta e Duas (32) permissões e ou concessões para a exploração do serviço de transporte de passageiros através de Moto-Taxi, incluindo a cidade, o distrito de Poço Comprido, os Povoados e outras localidades onde houver necessidades da População.

**Parágrafo Único** - O Município deverá analisar as necessidades da população e através de decreto, determinar o número de mototaxistas em cada ponto.

**Art. 6º** - Fica criado o inciso **V** do Art. 7º da Lei nº 326/2004, com a seguinte redação:

**V** - Além dos requisitos exigidos nos incisos I a IV, do Art. 7º da Lei nº 326/2004, os proponentes a concessão e ou permissão para a exploração do serviço de Moto-Taxi deverão atender os requisitos exigidos pelas Leis Federais e Estaduais.


**Art. 7º** - O inciso **IV** do Art. 13 da Lei nº 326/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV** - está devidamente cadastrado no Município e ou na associação de classe representativa.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no lugar de costume.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2014.

  
Edmilson da Bahia de Lima Gomes  
Prefeito